

COMUNICADO

Elza Buss Krause, CPF: 756.875.697-15, localizado em Alto Caldeirão, Santa Teresa - ES, torna público que obteve da SMMA, através do processo nº 11023/2020, a Licença Municipal Simplificada, para Atividade de Terraplanagem, na localidade de Alto Caldeirão, Município de Santa Teresa/ES.

Protocolo 654748

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO

A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim - Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, comunica a todos os interessados que no dia 15/03/2021 as 14h, realizou a sessão pública para abertura e julgamento das propostas referente ao processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, de nº 01/2021, objetivando aquisições de material hospitalar, para atendimento ao Sistema Único de Saúde. A empresa vencedora, foi: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, portadora do CNPJ sob nº. 67.729.278/0004-91, no valor total de R\$ 99.282,20. Processo está adjudicado e homologado pela autoridade competente.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 17 de março de 2.021.

Sr. Genivaldo Dalmazio

Pregoeiro Oficial - Área de anexos

Protocolo 654750

Jose Almir Fazolo torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, através do processo nº 002050/2021, Licença Ambiental Única para atividade de Terraplanagem corte e aterro em São Sebastião de Belém - área rural de Santa Maria de Jetibá-ES.

Protocolo 654754

DENIZART PEREIRA PINTO, Torna público que **REQUEREU** da SEMEARH a **Licença Ambiental Única para a atividade de corte e aterro**, através do processo **Nº 697/2021**, situado a Rua Floriano Kiefer, S/N, Marechal Floriano ES.

Protocolo 654782

BRAMETAL S/A CNPJ Nº 83.249.078/0001-71 NIRE 32300025846

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE BRAMETAL S/A, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

Aos 08 dias do mês de março de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Companhia no Município de Linhares/ES, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social. Tendo em vista a expectativa confirmada de presença da totalidade dos acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia. Por aclamação, foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Ricardo Minatto Brandão, que convidou a mim, Alex

Teodoro Sandi, para secretariar a reunião, **DELIBERAÇÕES:**

I. Foram tomadas e votadas as contas dos Administradores; tendo sido aprovados pela unanimidade dos presentes.

II. Em prosseguimento, foi deliberado, por unanimidade, dar a destinação ao lucro líquido do exercício. A Assembleia aprovou, por unanimidade, a proposta da Diretoria acerca da ausência de destinação de resultado para a Reserva Legal.

III. Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia reelegeu, por unanimidade, os membros da Diretoria Executiva, inclusive na hipótese em que venha a ser ultrapassado o prazo estatutário de 01 (um) ano: **a) Diretor Presidente: Rui Luiz Scotti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Angelo Dal Farra, nº 56, bairro Pio Correa, CEP 88.811.670, em Criciúma - SC, portador da CI nº 6ª/R 134.294 - SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 245.471.589-91; **b) Diretor Comercial e Marketing: Alexandre Queiroz Schmidt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1021, apto. 202, Centro, CEP 29.900-033, em Linhares - ES, portador da CI nº 678.325 - SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 850.581.147-04; e **c) Diretor Industrial: Marcos Bercht**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora de Lourdes, nº 543, casa 01, Bairro Tristeza, CEP 91920-040, em Porto Alegre - RS, portador da CI nº 3034792361 - SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 506.389.390-20; **d) Diretor de Administração e Finanças: Alex Teodoro Sandi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Nogueira da Gama, nº 685, apto. 804, bairro Centro, CEP 29.900-040, em Linhares - ES, portador da CI nº 6028907209 - SSP-RS, e inscrito no CPF sob o nº 384.427.870-20., Ato seguinte, foi fixada a remuneração global e anual da Diretoria Executiva, com distribuição a ser feita por deliberação da própria Diretoria. Os eleitos aceitam o cargo e declaram não estarem impedidos por lei que os tornem inelegíveis para os cargos de administração. Os eleitos tomam posse nesta data, mediante a assinatura aposta nesta ata.

IV. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, foi assinada por todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel do texto transcrito no respectivo livro da Companhia. A ata em seu inteiro teor foi registrada na Jucees em 10/03/2021 sob o n.º 20210242060 .Linhares/ES, 08 de março de 2021

Ricardo Minatto Brandão Alex Teodoro Sandi
Presidente Secretário

Protocolo 654795

CLÍNICA RADIOLOGICA
VITORIA LTDA
COMUNICADO

Torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Licença Municipal de Operação - Ambiental, através do processo nº 4214340/2020, para finalidade de Licença as atividades **CNAE 8640-2/05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Radiologia Médica, Densitometria Óssea e Mamografia e **CNAE 8640-2/07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - Serviços de Ultrassonografia, com validade de 05/01/2026 para Avenida Vitória, 3096, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29050-760.

Vitória-ES, 17 de março de 2021.

Protocolo 654807

PLENA VEICULOS LTDA

CNPJ 08.958.664/0001-70
NIRE 32201288636

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Vitória, 1272/1.274, Forte São João, CEP 29.017-022, comunica que de acordo com a alteração contratual do dia 16/03/2020, procedeu a redução do capital social em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em função de esta levado para as operações da empresa e ao mesmo tempo compensação de prejuízos. O presente comunicado tem por objetivo atender as disposições contidas nos artigos 1082; 1083, combinado com os § 1º, 2º e 3º do artigo 1.084, ambos do Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10/01/2002.

Protocolo 654885

SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S.A.

CNPJ/ME nº 07.039.651/0001-34
NIRE 32300027776

Ficam os senhores acionistas da **SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S.A.** ("Companhia") convocados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada às 10 horas do dia 25 de março de 2021, de maneira exclusivamente digital, nos termos do art. 124 da Lei 6404 de 1976, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Renúncia ao direito de preferência da Companhia no aumento do capital social da **CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.488.208/0001-25 ("**Casa de Saúde**"), sociedade investida da Companhia, no valor de total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Cumpra informar que esta Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá apenas na forma digital, em razão da necessidade de distanciamento social a fim de

preservar a saúde pública diante do atual cenário causado pelo novo Coronavírus. A participação via sistema Zoom (disponível para download no website <https://zoom.us/download>) é restrita aos Acionistas, seus representantes ou procuradores, na forma da Lei.

A Companhia esclarece ainda que, para participação na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deverão apresentar à Companhia o documento de identidade e, caso o acionista se faça representar por procurador, além do documento de identidade, o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Desta forma, os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral Extraordinária devem solicitar por escrito à Companhia, mediante envio de correio eletrônico a diretoria@saobernardoaparthospital.com.br, juntamente com os documentos acima e a indicação do correio eletrônico do respectivo acionista e/ou procurador, conforme o caso, com até 30 (trinta) minutos de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Colatina - ES, 17 de março de 2021.

Walter Luiz Dalla Bernardina
Diretor Presidente

Rowena de Castro Dalla Bernardina

Diretora Operacional

Protocolo 654888

EXTRAFRUTI S/A - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

CNPJ: 06.175.064/0001-00
Nire: 32.300.031.943.

Resumo AGE em 09/03/2021.

Às 08hrs. na Sede da cia. Presença da totalidade dos acionistas. Ordem do dia: Distribuição de lucros aos acionistas. Reg Jucees 20/210226722 em 10/03/2021.

Protocolo 654891

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGENCIA - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais. Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras para o Hospital Estadual de Urgencia e Emergencia-HEUE sob gerenciamento da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS. Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HEUE será efetuada de acordo com as normas deste Regulamento. CAPÍTULO II - Da Finalidade. Art.3 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para a AEBES, mediante

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Março de 2021.

juízo objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência para aquisição de bens e contratação de serviços para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência. Parágrafo Único - Aplica-se este regulamento a aquisição de bens e serviços por meio de recursos de custeio ou investimento. Art.4 - Para este Regulamento, bens e serviços compreendem todos os elementos necessários à execução das atividades exercidas na unidade, sendo: - Bens: Material Hospitalar, Medicamentos, Material de expediente, Gêneros Alimentícios, Gases Medicinais e Gás Liquefeito de Petróleo, Material de Higiene, Limpeza e Conservação, Material de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Equipamentos de Proteção e Segurança, Equipamentos Hospitalares e Mobiliários, Materiais não incorporáveis a Imóveis, Combustíveis e Lubrificantes, Artigos de Cama, Mesa e Copa, Utensílios e Ferramentas e todo e qualquer insumo necessário a prestação de serviço de Estão e Operação do Hospital Estadual de Urgência e Emergência. - Serviços: Prestação de Serviços Médicos, Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia, Especializados Assessorias, Consultorias, Auditorias, Construção, Manutenção, Conservação Predial, Reforma, Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, Serviço de Limpeza e Higiene e todo e qualquer serviço necessário a prestação de serviço de Estão e Operação do Hospital Estadual de Urgência e Emergência. §1- Os serviços são classificados como contínuos e não contínuos. Serviços contínuos são caracterizados pela prestação contínua do serviço, mediante a formalização do contrato de prestação de serviço. Serviços não contínuos são caracterizados pela prestação esporádica de um serviço, mediante a contratação na mesma modalidade do item I de Bens. §2- Na existência de tecnologias substitutas para quaisquer bens e serviços, aplicar-se-ão, para estes, as mesmas regras do presente Regulamento. CAPÍTULO III - Dos Princípios. Art.5 - Toda aquisição de bens e serviços obedecerá aos princípios básicos de impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. CAPÍTULO IV - Da Área de Abrangência. Art.6 - A diretriz estabelecida neste Regulamento se aplica a todas as áreas do Hospital Estadual de Urgência e Emergência. CAPÍTULO V - Das Formas de Aquisição de Bens e Serviços não contínuos. Art.7 - Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens e serviços não contínuos para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada. §1º - As compras de bens e serviços não contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento

das propostas. §2º - Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados. §3º - Os casos de serviços de manutenção de equipamentos serão realizados preferencialmente por empresas autorizadas, sendo dispensável o envio do equipamento para avaliação técnica de outros fornecedores. §4º - Fica facultado a realização de contratos de fornecimento para a aquisição de bens mediante o atendimento as cláusulas do Capítulo VI deste regulamento. Art. 8. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas: I. solicitação de compra; II solicitação de orçamentos/proposta; avaliação da melhor oferta/proposta; emissão da Ordem de Compra. Art. 9. A solicitação de compra deverá conter: caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras através do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência; descrição da compra: que deverá necessariamente conter: especificação do bem; definição de quantidade e unidade do bem; informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/ contratação. Parágrafo único - Para fins do inciso I, "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e serviços não contínuos, e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Art.10 - As compras poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes. Art.11- Para a realização das cotações de preços, poderá ser utilizada plataforma eletrônica de compras. Art.12 - Nos casos de produtos exclusivos, será admitida aquisição com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante. Art.13 - As cotações, no âmbito deste Regulamento, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias. Art.14 - As cotações realizadas na plataforma eletrônica, poderão ter efeito de registro de preço pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante registro no sistema. Art.15 - Os medicamentos deverão ser adquiridos em embalagens originais do fabricante com todas as informações obrigatórias (nº do lote, prazo de validade, responsável técnico e nº de registro na ANVISA). Art.16 - Os pedidos de reposição dos itens padronizados em estoque deverão ser confirmados de acordo com a solicitação da Gerência/ Coordenação de Suprimentos. Art.17 - Os pedidos de aquisição de itens não padronizados deverão ser precedidos de solicitação de compra e cotação de preços previamente autorizados pela Diretoria. Art.18 - Para todos os

pedidos de aquisição de itens será dada a devida publicidade, seja através de plataforma eletrônica, site institucional ou outro veículo de comunicação de massa. Art.19 - As empresas vencedoras dos processos de aquisição de bens e serviços não contínuos deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS. Art.20 - Os parâmetros a serem considerados para o "menor custo" compreendem o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, bem como o atendimento ao prazo de entrega, faturamento mínimo e as especificações solicitadas. §1.º - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de Compras. §2.º - Caberá ao Setor de Compras o agendamento dos testes dos produtos ofertados que ainda não estiverem homologados pela AEBES. CAPÍTULO VI - Das Formas de Contratação de Serviços Contínuos. Art.21 - As contratações de serviços contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas, não podendo, em qualquer hipótese, o encaminhamento de proposta verbal. Parágrafo I - Poderá ser dispensada a apresentação de número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados. Parágrafo II - O Procedimento padrão de Compras, bem como o de contratação de obras e/ou serviços, poderão ser dispensados em hipótese de situações emergenciais. Em situações emergenciais a dispensa deve compor o processo através de Nota explicativa assinada e justificada pela Diretoria. Art. 23. - As contratações de serviços poderão ser efetuadas no País ou, em casos excepcionais, no exterior, de forma a satisfazer as necessidades do hospital, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes. Art. 24 - Nos casos de serviços exclusivos, será admitida contratação com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante. Art. 25 - As cotações, no âmbito deste Regulamento, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 26 - Para as contratações de serviços contínuos será dada a devida publicidade através do site institucional, do site da SESA e, excepcionalmente, em outro veículo de comunicação de massa, a critério da AEBES. Art. 27 - As empresas vencedoras dos processos de contratação de serviços deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS. Art.

28 - A inexistência de similares ou exclusividade no mercado devem fundamentar-se em parâmetros técnicos e econômicos, justificados formalmente pelo solicitante e embasados ainda na isonomia, padronização, desempenho, durabilidade do produto ou serviço. §1º - Em não havendo similaridade ou exclusividade no mercado o orçamento deverá ser sempre acompanhado de justificativa. Art.29 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet. Art.30 - Os parâmetros a serem considerados para o "menor custo" compreendem o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, comprovada experiência na área objeto da prestação dos serviços, bem como o atendimento ao prazo de entrega e as especificações solicitadas. Parágrafo Único - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de Compras. Art.31 - Quando o processo de compra não for autorizado junto a Direção, este será cancelado e comunicado ao setor solicitante. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais. Art. 32- Ocorrerá dispensa de cotações/publicação nos seguintes casos: - Aquisição por Fundo Fixo de Caixa de bens e serviços de pequenos valores. Parágrafo Único - Entende-se por bens e serviços de pequeno valor e não permanentes, aqueles adquiridos até o montante mensal correspondente ao valor máximo de 3 (três) salários mínimos vigentes. - Inexistência de similares ou exclusividade no mercado. III - Comprovada emergência. IV - Nos casos de urgência e emergência justificadas, de forma evitar a descontinuidade e desassistência na prestação de serviço. Art.33 - Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Hospital Estadual de Urgência e Emergência convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação. Art.34 - O referido Regulamento poderá ser revisado a qualquer momento, segundo critérios estabelecidos pela AEBES. Art.35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela AEBES, de maneira fundamentada e em consonância aos princípios da administração pública. Art.36 - Este Regulamento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 654921

Gilberto de oliveira, CPF 083.333.597-95, torna público que obteve do órgão IEMA - instituto de meio ambiente e recursos hídricos - tel (27)3636-2599 - fiscalização, a Licença de Operação corretiva (LOC), número 79/2017, Processo n 71404465, para a atividade de lavador automotivo, localizado na rua Moacir Correia - centro - Ibatiba -ES - cep 29.395.000.

Protocolo 654924